



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 6884/2007

Ementa

OBRIGA FARMÁCIAS E DROGARIAS A DISPONIBILIZAR O COMPÊNDIO DE BULAS DE MEDICAMENTOS-CBM PARA CONSULTA PÚBLICA.

Data da Norma

22/08/2007

Data de Publicação

24/08/2007

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 9732/2007](#) - Autoria: José Antônio Kachan

Status de Vigência

Execução suspensa

Observações

Veto Total Rejeitado

Ação Direta de Inconstitucionalidade 173.369-0/1

ECONOMIA - comércio e serviços - farmácias/drogarias

SAÚDE - geral

Autor: JOSÉ ANTÔNIO KACHAN

Histórico de Alterações

Data da Norma

08/09/2009

Norma Relacionada

[Decreto Legislativo n° 1279/2009](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por



Proc. 49.229

LEI 6.884, DE 22 DE AGOSTO DE 2007

Obriga farmácias e drogarias a disponibilizar o Compêndio de Bulas de Medicamentos-CBM para consulta pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme rejeição de veto total pelo Plenário em 14 de agosto de 2007, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam todas as farmácias e drogarias obrigadas a disponibilizar o Compêndio de Bulas de Medicamentos-CBM atualizado, para consulta pública.

§ 1º. Entende-se como CBM a publicação anual do conjunto de bulas de medicamentos comercializados no Brasil, editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, contendo "bula para o paciente" e "bula para o profissional de saúde".

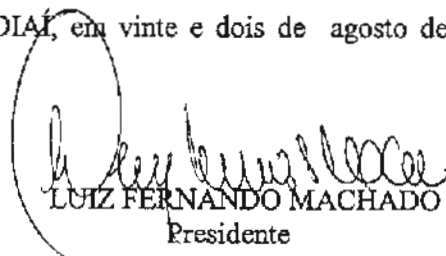
§ 2º. O CBM deve estar afixado em local de fácil acesso e visibilidade, em placa com dimensões mínimas de 30cm (trinta centímetros) por 50cm (cinquenta centímetros), contendo os seguintes dizeres: *"Este estabelecimento dispõe do Compêndio de Bulas de Medicamentos-CBM para consulta pública gratuita"*.

Art. 2º. O descumprimento desta lei acarretará ao infrator multa e interdição do estabelecimento, na reincidência.

Art. 3º. Os estabelecimentos terão prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta lei, para a devida adequação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de agosto de dois mil e sete (22/08/2007).


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de agosto de dois mil e sete (22/08/2007).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa